



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.245

EMENTA: Autoriza O Poder Executivo a Contratar parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma da Portaria Ministerial Nº 3.092, de 27 de fevereiro de 1992 e Resolução INSS nº 89, de 09 de março de 1992.

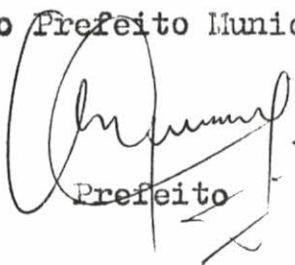
Art. 2º - Autoriza-se ao Poder Executivo para cumprimento do artigo precedente à utilização das quotas do ICMS, ou FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, enquanto durar o prazo de parcelamento dos débitos para com o INSS, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 16 de abril de 1992.


Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

